



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS
PREGÃO Nº/2024
(Processo Administrativo n.º.....)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificação no mercado a melhor solução, a fim de supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública Federal.

1. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Atualmente, o Sistema de Saúde da Marinha (SSM) no âmbito do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN) oferece atendimento médico e odontológico aos seus usuários na Policlínica Naval de Manaus (PNMa). A necessidade da presente contratação requer a realização de serviço de limpeza e desinfecção hospitalar de áreas críticas da PNMa, que demanda técnica especializada, contando com uso de produtos químicos, os quais devem ser manipulados por operadores com experiência. Com efeito, verifica-se que uma higiene eficiente, no ambiente hospitalar, é fator fundamental para prestação de serviços de assistência em

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

saúde, garantindo um melhor atendimento, conforto e bem-estar aos usuários e profissionais de saúde. Ademais, busca-se por meio desta contratação a manutenção do desenvolvimento sustentável local e nacional, sem implicações aos índices de poluição observados no País.

- 1.2. Por outro lado, a ausência do serviço em questão pode acarretar a proliferação e transferência de microrganismos nos ambientes dos serviços de saúde, colocando em risco a segurança dos pacientes e dos profissionais que atuam neles. Sendo assim, a limpeza especializada tem uma particular importância no controle das infecções hospitalares, por garantir a higiene das áreas e artigos médico-hospitalares, reduzindo a incidência de infecções e contaminações cruzadas, colaborando para que a PNMa ofereça aos seus usuários serviços de qualidade.
- 1.3. Cumpre salientar que no quadro da PNMa não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.
- 1.4. A PNMa possui a missão de atender aos usuários do SSM, cujo objetivo principal é a salvaguarda da vida humana. Isso posto que sem o serviço de limpeza hospitalar, este processo não poderá ser realizado de forma adequada, conforme prescrito nos manuais de boas práticas em serviços de saúde, colocando em risco os seus usuários e profissionais da área.
- 1.5. A contratação deste serviço especializado atende ao que está preconizado na Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde (RDC) 306 e a Norma Regulamentadora (NR) 32, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.
- 1.6. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XIII do art. 6º, da Lei 14,133, de 2021 “Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

1.7. Conforme versa a IN nº 05/2017, os supracitados serviços não se enquadram naqueles vedados à contratação, uma vez que não se encontra dentre a atividade terceirizada a responsabilidade para a realização de atos administrativos, para a tomada de decisão para a Contratada, tampouco atividades inerentes ao quadro de servidores do órgão.

2. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

2.2. Contratação de serviços limpeza hospitalar da área a ser limpa, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços. A Contratada deverá ser especializada no ramo e ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de limpeza hospitalar.

2.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

2.4. A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência - TR, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS da Advocacia-Geral da União de 2023, entre os quais atendas aos seguintes requisitos:

2.4.1. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

2.4.2. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.4.3. Decreto nº 10.936, de 2022;

2.4.4. Resolução RDC nº 222, de 25/09/2018; e

2.4.5. Resolução do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 358, de 29/4/2005.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

2.4.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

2.5. A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

2.5.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.5.2. Descartar corretamente, dando a destinação legalmente apropriada às embalagens e demais materiais utilizados;

2.5.3. Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

2.5.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar legislação estadual ou municipal neste tema;

2.5.5. Será definido procedimento junto à CONTRATADA para assegurar um sistema de coleta seletiva do conteúdo das lixeiras;

2.5.6. Disponibilizar o material necessário à separação de resíduos (sacos plásticos coloridos conforme destinação do resíduo). A CONTRATADA também deverá providenciar treinamento aos seus funcionários para efetivar a separação correta dos resíduos.

2.5.7. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

2.5.8. A aquisição e fornecimentos dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade.

3. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. O Sistema de Saúde da Marinha (SSM) no âmbito do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN) possui o objetivo de atender aos seus usuários no que se refere à assistência médica, odontológica e laboratorial. Sendo assim, o intuito dessa contratação é essencial para a saúde de pacientes, acompanhantes e funcionários.

3.2. De acordo a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) - ANVISA nº 35, de 16 de agosto de 2010 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos.), explica-se a definição de áreas críticas e áreas semicríticas, conforme se segue:

3.3. Área Crítica – Área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material biológico, para a realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microrganismos de importância epidemiológica.

3.4. Área Semicrítica – Área na qual existe risco moderado a risco baixo para o desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência de saúde, seja por execução de processos envolvendo artigos semicríticos ou por realização de atividades assistenciais não invasivas em pacientes não-críticos e que não apresentem infecção ou colonização por microrganismos de importância epidemiológica.

3.5. No levantamento das quantidades requeridas, foram estimadas as áreas sob responsabilidade desta Policlínica Naval, haja vista a necessidade de o esforço de efetivo de militares do corpo clínico e administrativo, cuja lotação é insuficiente diante da demanda, considerando o foco das atividades ser diretivo ao atendimento de pacientes, cuja atividade é preponderante desta Organização Militar - OM.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

3.6. As áreas da Policlínica Naval de Manaus (PNMa) a serem contempladas pelo objeto pretendido somam-se em 388,38 m², divididos conforme abaixo:

Nº	Definição da Área de saúde	UN	Área Total
1	Área Crítica	m ²	388,38
Total			388,38

3.6.1. Nesse sentido, sobre as áreas a serem atendidas com o serviço a ser contratado, realizou-se o levantamento de todas as instalações e áreas nas quais o serviço de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar se tornam condicionante para a manutenção das condições necessárias ao funcionamento desta OM.

3.6.2. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas físicas calculadas de planta baixa, conforme a tabela abaixo:

Áreas Hospitalares com Risco de Contaminação

ÁREAS INTERNAS			
Nº	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	DISCRIMINAÇÃO DO SETOR/REPARTIÇÃO	ÁREA EM M ²
1	Crítica	SERVIÇO DE ESTABILIZAÇÃO DO PACIENTE /SEP	
2	Crítica	Sala de Sutura e Pequenas cirurgias	15,44
3	Crítica	Sala de curativo	5,56
4	Crítica	Sala Médica	4,26
5	Crítica	Expurgo	3,82
6	Crítica	Banheiro funcionário	3,20
7	Crítica	Banheiro Pacientes	3,23
8	Crítica	Salão	59,75
9	Crítica	Corredor/Circulação do SEP	29,81

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

10	Crítica	Corredor/ Circulações pequenas cirurgias	2,31
11	Crítica	MAMOGRAFIA	
12	Crítica	Banheiro	3,88
13	Crítica	AMBULATÓRIO	
14	Crítica	WC 01	6,09
15	Crítica	WC 02	6,40
16	Crítica	LABORATÓRIO	
17	Crítica	Recepção laboratório	10,58
18	Crítica	Sala de coleta	10,61
19	Crítica	Sala de Preparo	6,36
20	Crítica	Lavagem Mat./Esterilização	5,10
21	Crítica	Hematologia/Bioquímica/Imunologia	21,85
22	Crítica	Corredor /Circulação do Laboratório	16,02
23	Crítica	ODONTOLOGIA	
24	Crítica	Consultório 01	12,70
25	Crítica	Consultório 02	12,63
26	Crítica	Consultório 03	12,72
27	Crítica	Consultório 04	12,74
28	Crítica	Consultório 05	12,85
29	Crítica	Consultório 06	13,25
30	Crítica	Consultório 07 - Cirurgia	13,14
31	Crítica	Consultório 08 - Endodontia	12,59
32	Crítica	Prótese	12,54
33	Crítica	Escovodromo	13,30
34	Crítica	Consultório Odontopediatria	12,60
35	Crítica	WC 01	4,02
36	Crítica	WC 02	4,43
37	Crítica	Lab de Prótese	9,16
38	Crítica	Sala de Esterilização	12,82
39	Crítica	Expurgo	2,62

3.6.2.1. Acerca da estimativa dos quantitativos de insumos necessários à realização do serviço, observa-se o cálculo a partir de dados (histórico de consumo médio) fornecidos pela empresa atualmente contratada. Dessa forma, faz-se constar as descrições e quantidades mensais estimadas em

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

documento apartado, anexo aos autos deste processo, intitulado Planilha de Insumos.

4. - LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

4.1.1. Das soluções

4.1.1.1. Solução 1 – Contratação de empresa especializada terceirizada abrangendo serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas administrativas e hospitalares, com terceirização de mão de obra e fornecimento de insumos e equipamentos.

4.1.1.2. Solução 2 – abertura de processo licitatório para aquisição de insumos relacionados à limpeza, asseio e conservação de áreas hospitalares e administrativas, considerando a operacionalização da limpeza sob responsabilidade da PNMa.

4.1.1.3. Solução 3 – Abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos relacionados à limpeza, asseio e conservação de áreas hospitalares e administrativas, considerando a operacionalização da limpeza sob responsabilidade da PNMa.

4.1.2. Da análise

4.1.2.1. A Policlínica Naval de Manaus (PNMa) não dispõe de seu quadro efetivo de pessoal (militares, servidores ou empregados públicos) qualificados na operacionalização de serviços de limpeza, asseio e conservação de áreas hospitalares e administrativas, mesmo por meio de equipamentos, sendo necessária a contratação de empresa especializada abrangendo serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas administrativas e hospitalares, com terceirização de mão de obra e fornecimento de insumos e equipamentos, de natureza continuada, ensejando atender as necessidades da PNMa ao

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

manter os ambientes de trabalho constantemente limpos e salubres voltados à qualidade de trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições adequadas de higiene e conforto, além da conservação do bem público, em caráter permanente.

4.2. Das possíveis Formas de contratação

4.2.1. Das formas:

4.2.1.1. Forma 1 – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realizar a adesão.

4.2.1.2. Forma 2 – Registrar intenção de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.2.1.3. Forma 3 – Realizar licitação própria.

4.2.2. Da análise:

4.2.2.1. Forma 1 – Não foi constatada ata de registro de preços (ARP) disponível para realizar a adesão.

4.2.2.2. Forma 2 – Não foi constatada intenção de registros de preços (IRP) disponível para participação.

4.2.2.3. Forma 3 – Constatou-se a realização de licitação, coordenada pelo Órgão Gerenciador: Centro de Intendência da Marinha em Manaus – CeiMMA, Seção de Licitações e Contratos – SLC e seus subordinados.

4.2.3. Da conclusão:

4.2.3.1. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento favorece realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 (item 4.2.1.3) para a execução da solução 1 (item 4.1.1.1), ao oferecer vantagem econômica e financeira, sob a égide do princípio da economicidade, ensejando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal e aquisição de recursos materiais, quando este compromisso é atribuído a uma

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

empresa especializada no ramo de limpeza e higienização técnica hospitalar e administrativa.

4.3. Das pesquisas de preços.

4.3.1.A Instrução Normativa (IN) 73/2020, que dispõe sobre processo administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado, de forma priorizada. Sendo assim, foram contactadas diversas empresas locais que realizam o objeto deste processo, sendo observada compatibilidade entre os valores obtidos via Painel de Preços (inciso I da IN 73/2020) e os praticados no mercado atualmente.

4.3.2.Durante o levantamento do mercado local visando ao atendimento do interesse público em questão, levaram-se em consideração os eventuais impactos ambientais (item XII) durante a realização do serviço, de modo que fosse obtida uma solução condizente com o desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, resta-se devidamente comprovada a existência de mercado local que atenda às demandas requeridas e justificado concluir que a obtenção dos preços oriundos da presente pesquisa está em conformidade com o que versa na Instrução Normativa nº 73/2020, para a obtenção dos referidos valores.

5. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 73/2020, a pesquisa de preços foi realizada de forma combinada, por meio do painel de preços e pesquisa com os fornecedores, como parâmetro de obtenção de preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, no qual o cálculo incidiu sobre um conjunto de três preços, oriundos dos parâmetros adotados naquela IN, os quais não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e inexequíveis.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

- 5.2. Todas as solicitações foram encaminhadas aos fornecedores por e-mail funcional utilizado por esta OM e, após recebimento de apenas um orçamento adotou-se como valor referência, a Média entre os valores do painel de preços e um fornecedor ofertado, tendo em vista a homogeneidade apresentada, estando aparentemente, contudo tendente a permitir o estabelecimento do preço referencial com maior segurança.
- 5.3. Devido à complexidade da contratação, a qual dispõe diversas planilhas detalhando os custos, as estimativas de quantidades, bem como as memórias de cálculo; está versada em documentos anexos, a começar pelo Termo de Referência - TR, que representa a planilha de custo e formação de preços do processo e a memória de cálculo, bem como os anexos do Mapa Comparativo de preços com os valores utilizados para chegar ao preço unitário de referência.
- 5.4. A Planilha de Custos anexa ao TR foi realizada com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente no Amazonas e em pesquisa de preços, conforme recomendações da IN nº 73/2023, para fornecimento de insumos (uniformes, EPI's, materiais e equipamentos), sendo optado, para estes, o menor dos 3 (três) valores como de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para limpeza das áreas críticas da Policlínica Naval de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, totalizando 388,38 m² de área de limpeza, por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.
- 6.2. O objeto desta contratação está Incluído no Plano de Ação (PA/2024), consoante com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2024 das Organizações Militares subordinadas ao Comando do 9º Distrito Naval, a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

(LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme preceitua o art. 16, da Lei Complementar nº 101 (LRF).

6.3. Por oportuno, destaca-se que as Forças Armadas estão dispensadas da elaboração do PCA, nos termos do parágrafo único do art.1º do Decreto nº 10.947/2022.

6.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (vinte) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

6.5. Considerando as peculiaridades deste Órgão, serão empregadas mão de obra no seguinte regime de trabalho, conforme abaixo:

6.5.1.As áreas em funcionamento até as 19 horas, será adotado o regime de 44 horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso; e aos sábados, de 8 horas as 12 horas.

6.5.2.Os serviços serão prestados na Policlínica Naval de Manaus, situado na Rua Rio Itaquai, S/Nº, Vila Buriti. Distrito Industrial – Manaus/AM, CEP: 69.072-080.

6.6. Os processos de limpeza de superfícies em serviços de saúde envolvem a limpeza concorrente (diária) e limpeza terminal, cujas frequências de limpeza, além de observar as diretrizes do presente documento, devem observar as determinações constantes do Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme abaixo:

6.6.1.Limpeza Concorrente:

- É o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

- Nesse procedimento estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas, parapeitos de janelas, e a limpeza do piso e instalações sanitárias.
- Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos do paciente e das equipes, tais como maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz e outras.
- Na limpeza concorrente de piso de corredores deve-se dar preferência aos horários de menor movimento. Em caso de uso de máquinas, devem ser utilizados os mesmos procedimentos da limpeza concorrente de piso.
- Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede a limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.
- A limpeza concorrente deverá ser efetuada de acordo com o quadro abaixo:

Áreas Críticas	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário
----------------	---

6.6.2. Limpeza terminal:

- Trata-se de uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais e mobiliários. A tarefa tem o intuito de reduzir as sujeiras e a população microbiana para diminuir as possibilidades de contaminação. De acordo com especialistas, a limpeza terminal é realizada baseada nas emergências e necessidades das áreas críticas.
- A empresa deverá elaborar um cronograma de limpeza terminal, com data, dia da semana e horários, realizar registro de todas as limpezas terminais realizadas, que deve constar data, horário, assinatura do profissional responsável pela limpeza e assinatura do chefe do setor, responsável pela vis-

toria e avaliação. Nele deve conter, quando for o caso, a justificativa da não realização da limpeza conforme programação.

- Os registros de limpeza terminal deverão ser apresentados mensalmente aos fiscais de contrato e, junto ao relatório mensal de atividades.
- O procedimento inclui a limpeza de paredes, pisos, teto, painel de gases, equipamentos, todos os mobiliários como camas, colchões, macas, bancadas, janelas, vidros, portas, luminárias, filtros e grades de ar-condicionado.
- A limpeza terminal, deve ser programada considerando horários de menor fluxo ou que não prejudique a dinâmica do setor ou a qualidade da limpeza.
- A limpeza terminal deverá ser efetuada de acordo com o quadro abaixo:

Áreas Críticas	Semanal (data, horário, dia da semana preestabelecido)
----------------	--

6.6.3. Os princípios básicos para a limpeza, conservação e desinfecção de superfícies em serviços de saúde, segundo a ANVISA, os quais devem ser observados e praticados pela Contratada, são a seguir descritos:

- Proceder a frequente higienização das mãos.
- Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante o período de trabalho.
- Manter os cabelos presos e arrumados e unhas limpas, aparadas e sem esmalte.
- Os profissionais do sexo masculino devem manter os cabelos curtos e a barba feita.
- O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é obrigatório e deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que deve ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

- Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
- A limpeza deve seguir sempre sentido unidirecional (não realizar movimentos de vaivém). Seguir os princípios: do mais limpo para o mais sujo; da esquerda para direita; de cima para baixo; do distante para o mais próximo; do local menos contaminado para o mais contaminado.
- Utilizar dois baldes de cores diferentes, um balde para detergente/desinfetante e outro para água limpa.
- Desprezar as soluções dos baldes a cada término de local de limpeza em local adequado, nunca em banheiros de pacientes e funcionários, posto de enfermagem e pias utilizadas para higiene das mãos.
- Todos os produtos saneantes utilizados devem possuir garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente.
- Os germicidas utilizados deverão possuir Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos.
- Deve-se utilizar um sistema compatível entre equipamento e produto de limpeza e desinfecção de superfícies (apresentação do produto, diluição e aplicação).
- O profissional de limpeza sempre deverá se certificar se os produtos de higiene, como sabonete e papel toalha e outros, são suficientes para atender às necessidades de cada setor ou a área sob sua responsabilidade.
- O sucesso das atividades de limpeza, conservação e desinfecção de superfícies depende da garantia e disponibilização de panos ou cabeleiras alvejados e limpeza das soluções dos baldes, bem como de todos equipamentos de trabalho.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

- Os panos de limpeza de piso e panos de mobília devem ser lavados em máquina de lavar/secar com sistema de água quente para eliminação de bactérias.
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
- Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes e poluição visual.

6.7. Frequência das Limpezas

6.7.1. Diariamente:

6.7.1.1. Da Limpeza Concorrente – Inclui pisos, banheiros, pias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

6.7.1.2. Da Limpeza Imediata – Sempre que algum incidente gerar resíduos que causem odor fétido ou, de qualquer forma, exija sua limpeza imediata;

6.7.1.2.1. Desprezar o pano usado no lixo ou encaminhar para lavagem (se for reutilizável);

6.7.1.2.2. Limpar as superfícies horizontais do mobiliário e dos equipamentos com pano limpo e umedecido em álcool a 70% (efeito germicida, uma vez que evapora e seca com facilidade);

6.7.1.2.3. Lavar as mãos, conforme técnica do CCIRAS;

6.7.1.2.4. Aguardar o trabalho dos profissionais de retirada das roupas, materiais e limpeza do mobiliário e dos equipamentos, para retirada do lixo devidamente acondicionado em sacos plásticos;

- 6.7.1.2.5. Retirar o material perfurocortante, o qual deve ser desprezado separadamente em recipientes resistentes (esses recipientes deverão estar presentes em cada sala);
- 6.7.1.2.6. Proceder à desinfecção (com produto padronizado) caso haja derrame de matéria orgânica;
- 6.7.1.2.7. Proceder à limpeza rigorosa de todo o piso, com água, detergente, sabão ou produto desincrustante, conforme a necessidade, iniciando do fundo da sala para a porta;
- 6.7.1.2.8. Concluir o procedimento somente quando remover toda a sujidade e todo o produto de limpeza, evitando que permaneça umidade excessiva, para que seja promovida rapidamente a evaporação e a secagem do piso;
- 6.7.1.2.9. Encaminhar os panos e baldes utilizados na limpeza ao local adequado, a fim de efetuar sua lavagem e desinfecção;
- 6.7.1.2.10. Retirar imediatamente as luvas com técnica correta, evitando contaminar as mãos; lavar as mãos;
- 6.7.1.2.11. Varrer e lavar com jateador todos os regos e sarjetas para retirada de limos e resíduos sólidos existentes;
- 6.7.1.2.12. Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionado-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- 6.7.1.2.13. Coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- 6.7.1.2.14. Proceder à lavagem da lixeira hospitalar, fazendo a limpeza, higienização e desinfecção com sabão e hipoclorito, 2 (duas) vezes que o lixo for recolhido pela coleta pública;

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

- 6.7.1.2.15. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 6.7.1.2.16. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- 6.7.1.2.17. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões;
- 6.7.1.2.18. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 2 (duas) vezes ao dia;
- 6.7.1.2.19. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 6.7.1.2.20. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

6.7.2. Semanalmente:

- 6.7.2.1. Limpeza Terminal de todos as áreas críticas;
- 6.7.2.2. Lavagem dos carrinhos de coleta de lixo.
- 6.7.2.3. Limpar, com produtos adequados divisórias e portas revestidas em fórmica;
- 6.7.2.4. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou em verniz sintético;
- 6.7.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 6.7.2.6. Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool a 70%, no mínimo 2 (duas) vezes por semana;

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

6.7.2.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.5.3. Mensalmente:

6.5.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

6.5.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

6.5.3.3. Remover manchas de paredes; e

6.5.3.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7. - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento, no presente caso, torna-se não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação.

7.2. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

7.3. A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

7.3. A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

7.4. Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

7.5. A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

7.5.1. "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

7.6. A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

7.6.1. Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra, sujeita a ponderação no caso concreto, o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.

7.6.2. Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário "9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

8. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.** Por meio desta contratação pretendida, a PNMa alcançará a maior produtividade e eficiência na execução dos serviços relacionados à atividade-fim, que é prestar assistência em Saúde e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos permissionários e família naval, bem como aos militares que servem na área de jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval e seus dependentes.
- 8.2.** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

9. - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1.** A Equipe de Planejamento recomenda à Administração a adoção das seguintes providências:
- 9.2.** Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.
- 9.3.** Verificar se permanecem adequados os locais para refeições, guarda de objetos pessoais dos colaboradores da Contratada e acesso a sanitários para todos os postos.
- 9.4.** Verificar a disponibilidade de mobiliário para os empregados da Contratada.
- 9.5.** Todas ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 10.1.** Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência - TR para mitigação de possíveis riscos.

11.2. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico “Requisitos da Contratação”.

11.3. Não vislumbramos grandes riscos potenciais de impactos ambientais para a referida contratação, desde que rigorosamente observadas as precauções abaixo elencadas, que deverão ser observadas e seguidas.

11.4. Deverá a CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

11.5. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.6. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

11.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

11.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

11.9. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo

Cont. do ETP - PL de Contratação de Serviço de Limpeza Hospitalar da PNMa, 2024.

de energia elétrica, do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.10. Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como germicidas, desincrustantes e bactericidas deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.

11.11. A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

11.12. Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, por intermédio da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, AM, 21 de Maio de 2024

JABES ELOI MENDONÇA AMORIM Primeiro-Tenente (RM2-S) Encarregado da Divisão do Laboratório ASSINADO DIGITALMENTE	LORRANE COUTO XAVIER Primeiro-Tenente (RM2-T) Enc. da Seção de Licitações e Contratos ASSINADO DIGITALMENTE
--	--



APROVAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 40º, da Lei 14.133 e artigo 14º, incisos I e II, do Decreto 10.024/2019, verificou-se que os preceitos legais envolvidos na presente licitação foram cumpridos e a necessidade de contratação restou justificada e comprovada pelo presente documento de acordo com o previsto pelas especificações técnicas e nos elementos contidos no orçamento estimado, com base no artigo 14, inciso II, do Decreto 10.024/2019, aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

Manaus, AM, em 21 de Maio de 2024.

GABRIEL PRUCOLI BENEVENUT

Capitão de Fragata (Md)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE